



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.398/22 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.022

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO PARA O EXERCÍCIO DE 2.023”.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI,

Prefeito do Município de Paraíso, faço saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Paraíso para o exercício de 2.023, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 48.200.000,00 (Quarenta e Oito Milhões e Duzentos Mil Reais) sendo:

I- Orçamento Fiscal em R\$ 28.491.000,00 (Vinte e Oito Milhões e Quatrocentos e Noventa e Um Mil Reais);

II- Orçamento da Seguridade Social em R\$ 19.709.000,00 (Dezenove Milhões e Setecentos e Nove Mil Reais).

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º = 1º, I).

I - Administração Direta	
RECEITAS CORRENTES	VALOR
Receita Tributária	R\$ 4.542.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 1.936.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.851.000,00
Receita de Serviços	R\$ 903.000,00
Transferências Correntes	R\$ 41.808,000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 217.000,00
Contribuições Intra	R\$ 2.323.000,00
Outras Receitas Correntes Intra	R\$ 790.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	R\$ 20.000,00
SUBTOTAL	R\$ 54.390.000,00
(-) II- Deduções da Receita	
FUNDEB	(-) R\$ 6.190.000,00
RECEITA TOTAL	R\$ 48.200.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, § 1º, I)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

I- POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÃO	VALOR
01- Legislativa	R\$ 1.480.020,00
02- Judiciária	R\$ 51.000,00
04- Administração	R\$ 4.829.980,00
06- Segurança Pública	R\$ 186.000,00
08- Assistência Social	R\$ 2.307.000,00
09- Previdência Social	R\$ 5.701.000,00
10- Saúde	R\$ 11.701.000,00
12- Educação	R\$ 12.633.000,00
13- Cultura	R\$ 756.000,00
15- Urbanismo	R\$ 2.882.000,00
17- Saneamento	R\$ 1.350.000,00
18- Gestão Ambiental	R\$ 381.000,00
19- Ciência e Tecnologia	R\$ 195.000,00
20- Agricultura	R\$ 497.000,00
22- Indústria	R\$ 55.000,00
26- Transporte	R\$ 1.835.000,00
27- Desporto e Lazer	R\$ 720.000,00
28- Encargos Especiais	R\$ 480.000,00
99- Reserva de Contingência	R\$ 160.000,00
TOTAL	R\$ 48.200.000,00

II- POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

COD.	ORGÃO	VALOR
01.01	Câmara Municipal	R\$ 1.480.020,00
02.01	Gabinete do Prefeito Municipal	R\$ 475.000,00
02.02	Chefia do Executivo	R\$ 51.000,00
02.03	Administração e Planejamento	R\$ 5.315.980,00
02.04	Educação	R\$ 12.633.000,00
02.05	Serviços Urbanos	R\$ 1.507.000,00
02.06	Agricultura	R\$ 497.000,00
02.07	Industria	R\$ 55.000,00
02.08	Saúde	R\$ 11.701.000,00
02.09	Assistência e Previdência	R\$ 2.668.000,00
02.10	Transportes	R\$ 1.835.000,00
02.11	Desportos e Lazer	R\$ 720.000,00
02.13	Meio Ambiente	R\$ 381.000,00
02.15	Saneamento Básico	R\$ 1.350.000,00
02.16	Cultura	R\$ 756.000,00
02.17	Planejamento Urbano	R\$ 1.375.000,00
04.01	PREVPARAISO	R\$ 5.400.000,00
TOTAL		R\$ 48.200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2.022, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1.964);

II- Abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (art. 43, § 1º, III, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1.964).

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- a)** Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;
- b)** Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Art. 5º. Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.023, assim como do Plano Plurianual para o período 2.022-2.025.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.023.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 08 de Dezembro de 2.022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral